CONTRATO Nº 0XX/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026
PROCESSO Nº 70/2026

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP**, CNPJ 45.290.418/0001-19, sediada Rua Francisco Wohlers, nº 170, no Município de Joanópolis/SP, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. XXXXXXXXX,** CPF nº XXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXX**,** estabelecida na XXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXX/ telefone: XXXXXXXXXX, neste ato representado por **XXXXXXXXXX**, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/2026,** mediante **a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 13/2026, PROCESSO nº 70/2026,** conforme Art. 75 inc. II da Lei 14.133/2021, sendo atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde, visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Joanópolis/SP. A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, conforme a Lei 14.133/2021.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O aviso de dispensa de licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Rua Francisco Wohlers, n° 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980 - 000 - Fone: (11) 5240-0100 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

2.1 O valor global do contrato será de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1 O instrumento contratual vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo seu prazo de validade até **XXXXXXX.**

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1 O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por meio de dotação orçamentária própria n° 394.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

6.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1 Proceder ao fornecimento do objeto de forma adequada, sem atrasos e interrupções;

6.1.2 Atender prontamente as requisições do objeto, expedindo a competente nota fiscal e/ou recibo;

6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

6.1.4 Comunicar à CONTRATANTE o fornecimento concluído para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;

6.1.5 Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso a todo o material/serviço fornecido;

6.1.6 Correrá por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes no fornecimento do material/serviço prestado, bem como o ônus de recuperação das partes afetadas ou de indenização que couber a servidores ou a terceiros prejudicados, até definitiva aceitação do objeto pela CONTRANTANTE;

6.1.7 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do fornecimento/serviço;

6.1.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes à

Rua Francisco Wohlers, n° 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980 - 000 - Fone: (11) 5240-0100 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

execução do serviço, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.11 Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.12 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2 A CONTRATADA não será responsável:

6.2.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

6.1.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste Contrato a ser assinado com a CONTRATANTE.

6.1.3 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.1.4 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

6.5 A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao contratado e às consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE instituído pela Lei 14.133/2021, em relação a eles, a prerrogativa de:

7.1.1 Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;

7.1.2 Rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Rua Francisco Wohlers, n° 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980 - 000 - Fone: (11) 5240-0100 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do material;

7.1.4 Ordenar a CONTRATADA a corrigir, refazer, remover ou substituir o material prestado com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

7.1.5 Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela Prefeitura, onde se registrem todas as ocorrências e observações;

7.1.6 Fornecer à CONTRATADA, recibo, atestados de capacidade técnica, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

7.1.7 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

7.1.8 Verificar a conformidade do fornecimento com as normas especifica e se os procedimentos dos serviços são adequados para garantir à qualidade desejada dos serviços.

7.2 A Fiscalização dos Serviços do contrato caberá a CONTRATANTE exercer um rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei, do presente Edital e respectivo contrato.

7.3 Ocorrendo irregularidade (s) no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente o fato por escrito à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ECONÕMICO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicações de penalidades quando for o caso.

7.4 A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

Rua Francisco Wohlers, n° 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980 - 000 - Fone: (11) 5240-0100 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.2 O atraso injustificado no prazo da prestação do serviço implicará multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

8.3 O atraso injustificado, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 do caput desta Cláusula.

8.4 O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

8.5 As multas a que se referem aos parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

8.6 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA na forma da Lei.

8.7 Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

9.2 Os preços têm como data base o mês da apresentação da proposta podendo sofrer revisão comprovado o desequilíbrio-financeiro que aumente os encargos da CONTRATADA do qual dependerá encaminhamento prévio de original ou cópia autenticada das alterações das Tabelas de Preços, mediante suas indicações, do qual a CONTRATANTE analisará o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

Rua Francisco Wohlers, n° 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980 - 000 - Fone: (11) 5240-0100 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

13.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Rua Francisco Wohlers, n° 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980 - 000 - Fone: (11) 5240-0100 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Rua Francisco Wohlers, n° 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980 - 000 - Fone: (11) 5240-0100 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

17.2 Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.3 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

JOANÓPOLIS, XX de XXXXXXXX de 2026.

PELA CONTRATANTE:

XXXXXXX

CPF: XXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP

CNPJ 45.290.418/0001-19

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

XXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXX

Rua Francisco Wohlers, n° 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980 - 000 - Fone: (11) 5240-0100 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br